

LEI MUNICIPAL N.º 1819, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar um contrato de caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Técnico em Enfermagem, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, conforme a seguir especificado:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Técnico em Enfermagem	01	Correspondente ao Padrão “8” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

§ 1º - O respectivo contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º - A contratação de que trata a presente lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado com plena validade.

§ 3º - O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada terá natureza administrativa, sendo assegurados ao contratado, os seguintes direitos:

- Lei;
- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
 - b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
 - c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
 - d) Repouso semanal remunerado;
 - e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
 - f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde consignadas nos orçamentos municipais vigentes, sendo que no presente exercício, correrão pelas seguintes:

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0028.2.104 – Despesas de Custeio - Atenção Básica

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Maio de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: fazer curativos, aplicar injeções, manter doentes sob observação e auxiliar nos atendimentos médicos.

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas relativas aos doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório; registrar as ocorrências relativas a doentes; esterilizar o material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem; executar tarefas afins.

PADRÃO: 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especiais: Sujeito ao uso de uniforme, plantões, atendimento ao público e uso equipamentos de proteção individual. Poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino médio completo e curso específico de Técnico de Enfermagem ou equivalente.

Habilitação profissional: Habilitação específica para o exercício da função de Técnico de Enfermagem, com registro no COREN.

Idade: Mínima de 18 anos